

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2023

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), considerando (i) o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.012, de 04 de outubro de 2011, e (ii) a reunião ordinária ocorrida no dia 05 de dezembro de 2023, resolve baixar a presente Instrução Normativa (IN) que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA – MODALIDADE: MESTRADO E DOUTORADO através do Sistema de Concessão de Quotas.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos qualificados para pesquisa e desenvolvimento profissional, mediante a concessão de bolsas do programa de formação acadêmica, nos níveis de mestrado e doutorado, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões se encontram regulamentados por esta Instrução Normativa (IN).

Art. 2º. Para concessão de bolsas do programa de formação acadêmica – mestrado e doutorado, a Funcap adotará o sistema de concessão de quotas destinadas aos programas de pós-graduação em funcionamento no Ceará.

DO OBJETIVO DAS BOLSAS DE MESTRADO (MS) E DE DOUTORADO (DR)

Art. 3º. O programa de bolsas de formação acadêmica nas modalidades mestrado acadêmico e doutorado acadêmico, aqui denominadas doravante apenas mestrado e doutorado, tem por objetivo fortalecer o ensino de pós-graduação no estado do Ceará, na sua quantidade, diversidade e, sobretudo, qualidade, visando prover o estado de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE SOLICITAÇÃO DE QUOTAS

Art. 4º. Poderão se candidatar às quotas de bolsas os programas de pós-graduação *stricto sensu* das seguintes modalidades: mestrado e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) ou em processo de reconhecimento, desde que o obtenha até o julgamento das propostas, e em funcionamento no estado do Ceará, previamente cadastrados junto à Funcap pelas suas respectivas Pró-Reitorias de Pós-Graduação ou órgãos equivalentes.

Art. 5º. Para formalizar junto à Funcap a solicitação de quotas, os coordenadores dos programas de pós-graduação deverão responder a Edital anual, lançado e divulgado pela Funcap, preenchendo formulário para apresentação de proposta ao programa de bolsas de formação acadêmica – modalidade: mestrado e doutorado, disponível no seu sítio eletrônico.

DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA CONCESSÃO DAS QUOTAS

Art. 6º. O Conselho Executivo da Funcap, juntamente às Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, definirão, em cada exercício, os critérios de concessão das quotas, que serão anunciados no Edital anual da Funcap.

Art. 7º. A definição final da quota que será concedida pela Funcap a cada programa de pós-graduação caberá, em última instância, ao seu Conselho Executivo, considerados os pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica, que, na análise das propostas, terão sempre em conta a natureza complementar do apoio da Funcap em relação à ação dos órgãos nacionais de fomento à pós-graduação, *vis-à-vis* os interesses do Estado. Assim, na análise das solicitações, os seguintes aspectos serão considerados:

- I – Evolução das notas (conceitos) atribuídas pela Capes ao programa;
- II – Previsão do número de bolsas a serem concedidas pela Capes e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para o período, inclusive as concedidas diretamente a pesquisadores orientadores do programa, assim como histórico do número de bolsas concedidas pela Funcap, CNPq e Capes nos últimos quatro anos;
- III – Desempenho acadêmico do programa, indicado pela qualidade e regularidade de sua produção científica;
- IV – Desempenho dos bolsistas, aferido pela taxa de sucesso na conclusão do programa, do tempo médio para titulação e sua participação nas publicações;
- V – Natureza das linhas de pesquisa do programa, na perspectiva da sua importância para o desenvolvimento do estado;
- VI – Critérios e métodos empregados na seleção dos alunos ao programa, inclusive avaliação do número de candidatos selecionados para ingresso no ano corrente, com respeito à demanda qualificada e à capacidade de orientação do corpo docente;
- VII – Critérios utilizados pelo programa para o credenciamento e descredenciamento dos membros ao seu colegiado (especialmente relevante no caso de programas de doutorado);
- VIII – Adequação e consistência do Plano de Ações Estratégicas, que sinalize para melhoria e consolidação do programa;
- IX – Qualidade da prestação de informações do programa à Funcap e cumprimento das atribuições da coordenação do programa, dispostas no artigo 9º.

Parágrafo Primeiro – Especial atenção será dedicada aos programas emergentes que demonstrem, através dos itens acima arrolados e do seu Plano de Ações Estratégicas, potencial de crescimento e consolidação.

Parágrafo Segundo – No caso dos cursos novos, os itens I, II e IV não se aplicam. Caso o curso não tenha obtido reconhecimento até a data do julgamento da proposta, nenhuma quota será definida para o mesmo.

Art. 8º. Após a decisão do Conselho Executivo da Funcap, quanto à aprovação das propostas e definição de quotas, as coordenações dos programas de pós-graduação deverão encaminhar, à Funcap, a documentação referente aos alunos selecionados para receber bolsa, em conformidade com o disposto no Edital.

ATRIBUIÇÕES DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º. Os programas de pós-graduação deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I – Elaborar e submeter solicitação de quotas de bolsas de mestrado e doutorado, anualmente, em resposta a Edital da Funcap;
- II – Preencher/atualizar, obrigatoriamente, todo o cadastro discente de seu programa de pós-graduação;
- III – Instituir e garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas, constituída de no mínimo 03 (três) membros, presidida pelo(a) coordenador(a) do programa e incluindo representante(s) do corpo docente e discente;
- IV – Estabelecer os critérios de seleção dos alunos que serão contemplados com bolsas da Funcap, observando o disposto nos artigos 11 e 13 da presente Instrução Normativa;
- V – Encaminhar à Funcap, via formulário eletrônico, a relação dos alunos a serem contemplados com bolsas;
- VI – Avaliar anualmente o desempenho dos alunos do programa contemplados com bolsas da Funcap, tomando por base o relatório de suas atividades de pesquisa e desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);
- VII – Encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s), sob pena de, após avaliação do Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) ser responsabilizado(a) pelas concessões indevidas, na forma do parágrafo único do artigo 23 desta Instrução Normativa;
- VIII – Acompanhar as atividades dos bolsistas, verificando o cumprimento de suas obrigações, listadas no artigo 14 da presente Instrução Normativa, tomando as providências necessárias, em concordância com a Comissão de Bolsas, inclusive para o cancelamento das bolsas, quando pertinente;
- IX – Encaminhar à Funcap, no prazo de no máximo 01 (um) mês, a ata de defesa de tese ou dissertação, juntamente ao pedido de cancelamento da bolsa.

ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10. As Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação ou Órgãos Equivalentes das Instituições de Ensino Superior deverão ser responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I – Orientar, quando solicitada, o processo de elaboração por parte dos programas de pós-graduação, das propostas de solicitações de quota de bolsas;
- II – Anuir às propostas encaminhadas pelas coordenações dos programas de pós-graduação à Funcap;
- III – Apresentar prontamente quaisquer relatórios solicitados pela Funcap.

DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 11. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação não poderão manter bolsa de aluno cuja média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, seja inferior a 7 (sete), sob pena de, após análise a ser realizada pelo Conselho Executivo, o(a) coordenador(a) responder subsidiariamente por eventuais danos ao erário.

Parágrafo Único – No caso de curso que utilize outros sistemas de notas, os resultados de suas avaliações deverão ser convertidos para o sistema de zero a dez, e, então, aplicada a restrição mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 12. As comissões de bolsas dos programas de pós-graduação têm a prerrogativa de aplicar critérios de cancelamento de bolsas mais rigorosos do que aqueles exigidos pela Funcap, se assim considerar adequado para a boa qualidade do curso.

DO PÓS-GRADUANDO

Art. 13. O(A) aluno(a) selecionado(a) pelo programa de pós-graduação para receber bolsa de mestrado ou doutorado da Funcap não poderá acumular a bolsa de estudo de que trata esta Instrução Normativa com outra bolsa, desta ou de outra Instituição, ressalvando-se o caso de haver prévia e expressa autorização da Funcap.

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 14. São obrigações dos bolsistas:

I – Manter desempenho acadêmico com média geral das notas das disciplinas cursadas, em cada semestre, igual ou superior a 7 (sete);

II – Fazer referência ao apoio da Funcap nos artigos, dissertações, teses, livros que publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resulte, total ou parcialmente, de bolsa concedida pela referida Fundação;

III – Apresentar à coordenação de pós-graduação relatório de suas atividades de pesquisa e de seu desempenho acadêmico, o qual deverá ser acompanhado da avaliação e dos comentários do(a) pesquisador(a) orientador(a);

IV – Satisfazer, durante todo o período de concessão da bolsa, aos requisitos listados no artigo 13 desta Instrução Normativa.

PERÍODO DE DURAÇÃO DAS BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 15. As bolsas de mestrado serão concedidas por até 24 (vinte e quatro) meses e as de doutorado por até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do início do primeiro período letivo no curso.

Parágrafo Primeiro – Para fins de contagem do período de duração da bolsa, serão consideradas também as parcelas de bolsa da Funcap recebidas pelo(a) aluno(a), por algum outro programa de pós-graduação, dentro da mesma modalidade.

Parágrafo Segundo - Será assegurado ao(à) pesquisador(a) o recebimento de bolsa durante o período em que o mesmo esteja tratando de enfermidade grave/incapacitante ou prestando assistência a filhos recém-nascidos ou recém-adotados. Nestes casos, os termos de outorga de bolsas de mestrado e doutorado poderão ter vigência, nos moldes definidos no *caput*, por períodos de até 30 (trinta) meses e 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo Terceiro – Para que seja autorizado o pagamento da bolsa durante o período do afastamento tratado no parágrafo anterior, o(a) bolsista deverá apresentar à Funcap documentação capaz de comprovar a enfermidade, o nascimento ou a adoção da criança.

Parágrafo Quarto – A bolsa cessará quando da entrega da comprovação de defesa de tese, conforme documento exigido no inciso IX do artigo 9º.

Art. 16. – O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação do curso poderá realizar a substituição de bolsistas, desde que seja previamente autorizado(a) pela Funcap.

Art. 17. – O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação deve encaminhar à Funcap, de imediato, as solicitações de cancelamento e suspensão de bolsa, acompanhada da(s) justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa.

Parágrafo Único – Os cancelamentos de bolsas devem ser solicitados até, no máximo, o dia 15 de cada mês.

Art. 18. – Nos casos de abandono do curso ou cancelamento da bolsa sem justa causa, a Funcap deverá ser ressarcida de todos valores pagos.

DOCUMENTAÇÃO QUE DEVE CONSTAR EM ARQUIVO NAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 19. Para fins de possível verificação *in loco* do cumprimento das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa por parte dos programas, ficam os coordenadores obrigados a manter em arquivo, pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da vigência das bolsas, a seguinte documentação:

- I** – Anuência pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou representante equivalente da proposta de solicitação de quotas de bolsa de mestrado e/ou doutorado, encaminhada à Funcap;
- II** – Ata do processo de seleção dos alunos contemplados com bolsas da Funcap;
- III** – Comprovantes de matrícula dos(as) bolsistas no curso, como alunos(as) regulares;
- IV** – Histórico Escolar atualizado dos alunos bolsistas;
- V** – Solicitações de cancelamento e suspensão de bolsas, acompanhada(s) da justificativa(s) registrada(s) em ata pela Comissão de Bolsa do Programa, assim como registro dos alunos bolsistas que não concluíram o programa, com justificativa do orientador.

CANCELAMENTO DA BOLSA DO(A) ALUNO(A) OU DA QUOTA AO PROGRAMA

Art. 20. A não observância das normas disciplinadas nesta Instrução Normativa, em especial as constantes no artigo 13, implicará no cancelamento da bolsa do(a) aluno(a) e/ou da quota do programa, com imediata instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento à Funcap de todos os valores recebidos irregularmente, com as correções previstas em lei.

Parágrafo Único – Caso não haja o devido ressarcimento, também poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à comprovação de abertura de conta corrente de titularidade do(a) bolsista e à entrega, na Funcap, do termo de outorga e de cópia autenticada do RG e CPF do beneficiário.

Art. 22. O(A) bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de pós-graduação e pela Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Art. 23. O(A) pesquisador(a) orientador(a) deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

Art. 24. O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar *in loco* a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos programas de pós-graduação.



Art. 25. Os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo Único – O(A) coordenador(a) do programa de pós-graduação também poderá ser responsabilizado(a) pelo descumprimento da norma contida no *caput* deste artigo, desde que a Funcap identifique evidências de que o(a) coordenador(a) ter agido com negligência, imperícia, imprudência ou má-fé.

Art. 26. As questões supervenientes não disciplinadas nesta Instrução Normativa serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo **Conselho Executivo da Funcap**.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2023.

Conselho Superior